

28.666



COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº 006

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL Eunice Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA Cecília Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 197 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail: cri@netpiumhi.com.br

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 -MU. REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº
28.666.		-----
21-06-2010. <small>DATA</small>		VIDE ABAIXO.

IMÓVEL:

UM LOTE DE TERRENO, com a área de **2.669,00m²**, tendo 31,00 metros de frente, 25,00 metros nos fundos, 134,00 metros do lado direito e 121,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua B, **lote nº 89 do Setor 4**, no **LOTEAMENTO MARINAS PORTOBELLO**, na cidade de Capitólio, Comarca de **PIUMHI - MG**; confrontando pela frente com a Rua B, nos fundos com a área de preservação permanente, do lado direito com o lote 88 e do lado esquerdo com o lote 90; havido por unificação e posteriores averbações de retificação de área e alteração de sede, conforme matrícula nº 25.323, fls. 26, L.2-KJ. O imóvel foi loteado de acordo com a planta e o memorial descritivo, Decreto nº 040/2010, de 15/04/2010, assinado pelo Prefeito Municipal - José Gonçalves Machado, aprovando o referido loteamento, e ainda, nos termos do requerimento nº 768, datado de 16/04/2010; documentos arquivados nesta serventia, em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. Protocolo nº 84.851. **PROPRIETÁRIA: MEDINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Rio Acima-MG, na Rua Afonso Pena, nº 592, sala 02, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.188.813/0001-12. Dou fé. Emol. R\$11,30. Recivil. R\$0,68. TFJ. R\$3,76. Oficial Substituta. *Carabetti*. **AV.01.28.666. Data: 10/12/2010. Protocolo nº 87.948.** Procedeu-se a esta averbação nos termos do OFÍCIO/VUPSS/N.875/2010, datado de 02/12/2010, expedido por Maurício Amorim de Albuquerque - Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Passos-MG - Dr. Luiz Cláudio Lima Viana, ação civil pública, processo nº 2813-20.2010.4.01.3804, movida pelo Ministério Público Federal contra Medina Construções e Empreendimentos Ltda, **para notificar terceiros interessados da existência da ação**. Dou fé. Isento de Emolumentos. Oficial Substituta. *Carabetti*.

Av.2/28.666. Data 24/08/2012. Protocolo nº 96.814. Procedeu-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 1015, datado de 30/07/2012; e, Ofício nº 793/2011, datado de 12/09/2011, assinado por Roberto Ribeiro Camelo - Diretor de Secretaria da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Passos - MG, **fica liberada a Notificação proveniente da Ação Cível Pública, Processo nº 2813.20.2010.4.01.3804**, (doctº de arquivo). Dou fé. Emol. R\$10,47. Recompe. R\$0,63. TFJ. R\$3,49. Func. Adriana. Oficial. *Carabetti*.

R.3/28.666. Data 24/08/2012. Protocolo nº 96.815. **TRANSMITENTE: MEDINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.188.813/0001-12, com sede na Rua Antônio de Albuquerque, 788, 5º andar, sala 501, Belo Horizonte-MG. **ADQUIRENTE: VICTOR PEREZ LESSA CARVALHO**, brasileiro, menor púbere, com 16 anos de idade, estudante, CPF 111.753.496-07, CI MG.14.299.279.SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cardeal, 125, Bairro Condomínio Estância Serrana, Nova Lima-MG; **BRUNA PEREZ LESSA CARVALHO**, brasileira, menor impúbere, com 14 anos de idade, estudante, CPF 111.754.066-94, CI MG.14.299.353.SSP/MG; sendo assistido e representada, respectivamente por seu pai Robson José Lessa Carvalho, abaixo qualificado, e, **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, CPF 517.059.156-04, CI M.2.086.674.SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cardeal, 125, Bairro Condomínio Estância da Serrana, Nova Lima-MG. **COMPRA E VENDA:** Escritura lavrada pelo Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade de Belo Horizonte - MG, em 06/12/2011, às fls.075, livro nº 1829-N, no valor de R\$290.250,00. **CONDICÕES: CLÁUSULAS: Os compradores tem a posse precária, desde o dia 30/06/2011 e a posse definitiva em 30/12/2011.**

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

PARA

bem como o direito e ação que exercia sobre o bem ora vendido e obriga-se, por si e seus herdeiros, a responder pela evicção de direito quando chamada à autoria. Os compradores somente poderão construir no referido imóvel após obter autorização por escrito pela vendedora bem como todas as taxas rigorosamente em dia, tais como débitos municipais, estaduais e federais. Fica vedada aos compradores de construir no imóvel nos seguintes termos: sem o acompanhamento técnico adequado; sem que o projeto da obra esteja devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Capitólio, Minas Gerais; sem obedecer e respeitar as "Normas de Uso e Ocupação do Solo Postura e Preservação Ecológica do Código de Obras da Prefeitura Municipal de Capitólio; sem obedecer as Normas de uso e ocupação do solo a serem criadas pela Associação dos Futuros Moradores, a qual os compradores se obrigam a ser filiado; a construção de cercas, tapumes no imóvel acima citado pelos compradores em relação aos imóveis em que faz divisa constitui encargo exclusivo do mesmo, ficando a vendedora isenta de qualquer obrigação, sendo ela onerosa ou não; no caso de execução de obra que não observe as Normas estabelecidas nos itens acima, os compradores reconhece legitimidade da vendedora para embargar e/ou mover qualquer ação judicial para: obstar o início da construção; impedir a finalização da construção; requerer a sua demolição; aplicar multas. Os compradores se obrigam a respeitar as áreas de proteção ambiental (APP) demarcadas no respectivo projeto do loteamento, fazendo inclusive constar em futura outorga de escritura de compra e venda e assim sucessivamente esta obrigação. O imóvel ora vendido, está livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, não existe nenhuma ação judicial fundada em direito real ou pessoal sobre o mesmo, exceto em relação à Ação Civil Pública, Processo nº 2813.20.2010.4.01.3804, em trâmite perante a Vara da Justiça Federal de Passos - MG, em que figura como autor o Ministério Público Federal e réu Medina Construções e Empreendimentos Ltda e outros, cujo julgamento de mérito do agravo de instrumento foi julgado favoravelmente à parte outorgante pela Sexta Turma do Tribunal Regional Federal de 1ª Região e devidamente publicada no Diário Oficial da União no dia 25/07/2011, páginas 95 e 96. Foi pago o ITBI, através da guia nº 0205, recolhida ao Banco Itaú S/A, quitações com a Prefeitura Municipal de Capitólio - MG. Foram apresentadas Certidões de ônus e da matrícula nos termos das quais não há inscrições de ônus reais, de penhora, arresto ou sequestro, nem inscrições de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como as demais certidões exigidas pelo parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei 7.433/1985, nos termos da sua regulamentação contida no artigo 1º, Inciso IV, parágrafo 3º, do Decreto 93.240/1986 e em conformidade com a Instrução 192/90, item 3, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, nelas compreendidas Certidão da Justiça Federal (ações e execuções cíveis, criminais e JEF), Certidão da Justiça Estadual (ações cíveis); Certidão da Justiça do Trabalho - 3ª Região. Declara a vendedora a existência da Ação Civil Pública, Processo nº 2813.20.2010.4.01.3804, em trâmite perante a Vara da Justiça Federal de Passos - MG, em que figura como autor o Ministério Público Federal e réu Medina Construções e Empreendimentos Ltda e outros. Declara a vendedora, sob responsabilidade civil e penal, a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias, que possam comprometer o imóvel ora vendido e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, o que é declarado para efeitos do parágrafo 3º, artigo 1º, do Decreto 93.240/1986. A vendedora apresentou: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob o nº 391612011-11001011, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02/05/2007, datada de 08/11/2011, pelo INSS, válida até 06/05/2012; e, Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02 de maio de 2007, datada de 05/10/2011, pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, válida até 02/04/2012, Código de Controle da Certidão: 0733.29F6.9969.4B93. EMITIDA A DOI, pela Serventia de Notas, Dou fé. Emol. R\$1.165,34. Recompe. R\$69,92. TFJ. R\$684,40. Func. Adriana. Oficial

R.4/28.666. Data 24/08/2012. Protocolo nº 96.815. Conforme escritura registrada sob o nº 03, fica instituído o USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel a favor de ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, administrador, CPF 517.059.156-04, CI M.2.086.674.SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cardeal, 125, Bairro Condomínio Estância da Serrana Nova Lima-MG no valor de R\$96 750 00 Dou fé Emol
Continua às fls.045, L.2-0F.



MATRÍCULA	LIVRO Nº 2-OF REGISTRO GERAL	Registro Anterior
continuação		Nº
24/08/2012	
DATA	

IMÓVEL:

CONTINUAÇÃO MATRÍCULA Nº 28.666, fls.006, L.2-1/11
R\$802,14. Recivil. R\$48,12. T.F.J. R\$327,62. Func. Adriana. Oficial

Av.5/28.666. Protocolo nº 136.769, de 09/09/2019. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 1.238, datado de 06/09/2019, Certidão de Construção expedida pela Prefeitura Municipal de Capitólio-MG, em 09/12/2013, para constar à construção de **UMA CASA RESIDENCIAL**, situada na Rua B, nº 315, **lote 89 do Setor 04**, no **LOTEAMENTO MARINAS PORTOBELLO**, com a área total de **768,55m² de construção**, no valor de R\$926.560,20, tendo dado baixa na construção e requerido o HABITE-SE, em 20/09/2013, sendo expedido em 09/12/2013, nº 78/2013 e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 016532014-88888791, CEI: 51.215.21791/64, emitida em 24/01/2014, com validade até 23/07/2014. Dou fé. Emol. R\$1.134,45. Recivil. R\$68,06. T.F.J. R\$928,18. ISS. R\$56,72. Piumhi, 30 de setembro de 2019. Func. Rafaella. Oficial.

Av.6/28.666. Protocolo nº 137.772, de 25/10/2019. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 1.472, datado de 18/10/2019 e Certidão de Casamento emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Terceiro Subdistrito de Belo Horizonte-MG, em 19/09/2019, matrícula nº 031849 01 55 1993 2 00188 261 0032268 21, consta na coluna de averbações, em 28/11/2008, a anotação da sentença do **DIVÓRCIO** do casal **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO** e **SANDRA SEGURA PEREZ**, proferida em 13/10/2008, pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte-MG, transitada em julgado em 11/11/2008, continuando a varoa a usar o nome de **SANDRA SEGURA PEREZ**. Processo nº 024.08.199.853-6. Dou fé. Emol. R\$16,16. Recivil. R\$0,97. T.F.J. R\$5,38. ISS. R\$0,81. Total R\$23,32. Piumhi, 31 de outubro de 2019. Func. Lorena. Oficial.

Av.7/28.666. Protocolo nº 137.676, de 22/10/2019. Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de **RENÚNCIA DE USUFRUTO** e de Dação em Pagamento, lavrada pelo Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG, em 18/10/2019, às fls.251, livro nº 3239N, o **outorgante renunciante: ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, brasileiro, capaz, divorciado, administrador, CNH nº 01858462730 expedida pelo DETRAN-MG, CPF 517.059.156-04, residente e domiciliado na Rua do Cardeal, nº 125, casa, Condomínio Estância da Serrana, Nova Lima-MG; **renuncia o USUFRUTO VITALÍCIO** a favor dos **outorgados renunciados: BRUNA PEREZ LESSA CARVALHO**, brasileira, capaz, solteira, estudante, CI MG.14.299.353.PC/MG, CPF 111.754.066-94, residente e domiciliada na Rua do Cardeal, 125, casa, Condomínio Estância da Serrana, Nova Lima-MG; e **VICTOR PEREZ LESSA CARVALHO**, brasileiro, capaz, solteiro, economista, CNH nº 05868220652 expedida pelo DETRAN-MG e CPF 111.753.496-07, residente e domiciliado na Rua do Cardeal, nº 125, casa, Condomínio Estância da Serrana, Nova Lima-MG; Que, possuindo outros rendimentos necessários a sua subsistência, pela presente escritura e na melhor forma de direito, em expressa anuência, por mera liberalidade, de forma espontânea e gratuita, sem induzimento, coação ou vício, de qualquer espécie, em pleno gozo de saúde mental, com expressa anuência

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

dos outorgados, cuja renúncia é feita a título gratuito; avaliado para efeitos fiscais em R\$1.949.760,30, conforme guia de Recolhimento de IPTU, do ano de 2019, Cadastrado perante a Prefeitura Municipal de Capitólio. Dou fé. Emol. R\$64,86. Recomepe. R\$3,89. TFJ. R\$21,40. ISS. R\$3,24. Total R\$93,39. Piumhi, 31 de outubro de 2019. Func. Lorena. Oficial

R.8/28.666. Protocolo nº 137.676, de 22/10/2019. **DEVEDOR/OUTORGANTE/RENUNCIANTE E DADOR: ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, brasileiro, capaz, divorciado, administrador, CNH nº 01858462730 expedida pelo DETRAN-MG, CPF 517.059.156-04, residente e domiciliado na Rua do Cardeal, nº 125, casa, Condomínio Estância da Serrana, Nova Lima-MG; **OUTORGADOS/INTERVENIENTES/DADORES: BRUNA PEREZ LESSA CARVALHO**, brasileira, capaz, solteira, estudante, CI MG.14.299.353.PC/MG, CPF 111.754.066-94, residente e domiciliada na Rua do Cardeal, 125, casa, Condomínio Estância da Serrana, Nova Lima-MG; e **VICTOR PEREZ LESSA CARVALHO**, brasileiro, capaz, solteiro, economista, CNH nº 05868220652 expedida pelo DETRAN-MG e CPF 111.753.496-07, residente e domiciliado na Rua do Cardeal, nº 125, casa, Condomínio Estância da Serrana, Nova Lima-MG. **CREDOR/ RECEBEDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Habitacional, constituída na forma de sociedade anônima de capital aberto, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 654/680, CNPJ nº 17.184.037/0001-10. **DACÃO EM PAGAMENTO:** Escritura Pública de Renúncia de Usufruto e de Dação em Pagamento, lavrada pelo Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG, em 18/10/2019, às fls.251, livro nº 3239N, no valor de R\$5.935.000,00. **CONDICÕES:** O DEVEDOR/OUTORGANTE/ RENUNCIANTE reconhece e confessa dever ao CREDOR/RECEBEDOR a quantia líquida e certa de R\$13.917.431,07 (treze milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos), dívida apurada em 18/10/2019, correspondente ao saldo devedor decorrente da obrigação de responsabilidade direta do DEVEDOR/OUTORGANTE/ RENUNCIANTE, consubstanciada através da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA de nº EIP - 0001/0018/16-8, celebrada entre as partes em 29/07/2016, posteriormente aditada através do TERMO DE ADITAMENTO DA CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA celebrado em 17/01/2018, ajustando-se na supracitada cédula, o vencimento do Título acima reportado em 29/07/2021, para pagamento em 3 (três) parcelas, cujo vencimento da primeira parcela deu-se em 29/07/2019, da segunda dar-se-á em 29/07/2020 e da última em 29/07/2021, correspondente aos juros devidos à taxa efetiva de 9,5% ao ano, conforme MCR 2.4.3-b.II, do Banco Central do Brasil, calculados sobre os saldos devedores, atualizados diariamente, exigíveis juntamente com as amortizações periódicas, proporcionalmente aos seus valores nominais, sendo eleváveis de 1,00% ao ano em caso de mora. Cédula esta, de responsabilidade direta do DEVEDOR/OUTORGANTE/ RENUNCIANTE, acima qualificado, garantida pela HIPOTECA em segundo grau, sem concorrência de terceiros, constituída em favor do Banco Mercantil do Brasil S.A, conforme registro de nº 1.063, Livro 3- Registro Auxiliar e registros de nº R-31 da matrícula 498, R-16 da matrícula 2.571, R-19 da matrícula 2.852, R-23 da matrícula 2.894 e R-6 da matrícula 2.904 do livro 2 junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ferros, Estado de Minas Gerais, por força da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº EIP 0001/0018/16-8 e do TERMO DE ADITAMENTO À CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA celebrado em 17/01/2018. Que após o efetivo registro da dação em pagamento sobre o imóvel supracitado, o CREDOR/RECEBEDOR, por mera liberalidade, concederá ao DEVEDOR/OUTORGANTE/ RENUNCIANTE o desconto de R\$7.982.431,07 (sete milhões, novecentos oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos) sobre o saldo devedor acima reportado, caso sejam cumpridos os termos acordados neste presente instrumento público. Que verificando o DEVEDOR/OUTORGANTE/RENUNCIANTE a impossibilidade de realizar a integralidade do pagamento tal como estabelecido na CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA EIP 0001/0018/16-8 e posterior aditamento, acima reportados, o DEVEDOR/OUTORGANTE/ RENUNCIANTE e DADOR, com expressa anuência dos OUTORGADOS/ INTERVENIENTES/DADORES, fez a proposta ao CREDOR/RECEBEDOR, que este

CONTINUA AS FLS.095 I 2 VO



COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº 095

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL Bel. Eunice Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA Bel. Cecília Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067
e-mail:cripiumhi@hotmail.com

MATRÍCULA continuação 31/10/2019 DATA	LIVRO Nº 2 - VO REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº
--	---	-------------------------------

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO MATRÍCULA Nº 28.666, fls.045, L.2-OF.

aceitou, sendo convencionado pelas partes, por mera liberalidade do CREDOR/RECEBEDOR a liquidação do consolidado débito, através da dação do imóvel objeto desta matrícula, incluindo todas suas acessões e benfeitorias, reprodutivas, e não reprodutivas, presentes e futuras, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, frutos ou produtos, seja de que natureza for, incluindo, mas não se limitando, a eventuais construções, ressalvando que, até a efetivação da transferência do imóvel objeto da dação em pagamento, havendo melhoramento ou acréscimo ao imóvel com ou sem despesas, os OUTORGADOS/INTERVENIENTES/DADORES e O DEVEDOR/OUTORGANTE/ RENUNCIANTE e DADOR, não poderão exigir do CREDOR/RECEBEDOR aumento do preço do imóvel como forma de majoração com vistas ao recebimento de torna, sendo de responsabilidade dos OUTORGADOS/INTERVENIENTES/DADORES, do DEVEDOR/OUTORGANTE/ RENUNCIANTE e DADOR, cumprir sempre de boa-fé com as obrigações pactuadas para com o CREDOR/RECEBEDOR. Tendo o CREDOR/RECEBEDOR recebido o imóvel pelo valor de R\$ 5.935.000,00 (cinco milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais), para liquidação do saldo devedor consolidado e supramencionado no caput desta cláusula, nos termos do artigo 356 e seguintes do Código Civil, em face ao princípio da eventualidade, ajustam as partes qualificadas acima, que a liquidação somente dar-se-á após, e apenas após, o efetivo registro da dação às margens da matrícula do imóvel objeto da presente escritura, perante o cartório respectivo, sendo emitida a matrícula do imóvel com a referência clara e inequívoca à transferência plena da propriedade ao CREDOR/RECEBEDOR, sem qualquer oposição, pendência ou ônus, momento este, que dar-se-á a correspondente liquidação da dívida, na forma aqui avençada. **Ficam mantidas as cláusulas e condições relativas à infraestrutura constante do registro anterior.** Foi pago o ITBI já devidamente pago e quitado; Certidão Negativa por Imóvel emitida pela Prefeitura Municipal de Capitólio, Setor de Tributos, em 15/10/2019 válida até 14/11/2019 referente à Inscrição Imobiliária 623 - 007 001 000004 000017 0001, Quadra ST 4, Lote 89- Foram apresentadas arquivadas na Serventia de Notas, certidões de ônus e da matrícula nos termos das quais não há inscrições de ônus reais, nem inscrição de penhora, arresto ou sequestro, nem inscrições de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao objeto descrito, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, A NÃO SER O USUFRUTO supracitado, bem como as demais certidões exigidas pelo parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei 7.433/85. Declaram mais Os OUTORGADOS/INTERVENIENTES/DADORES e O DEVEDOR/OUTORGANTE/ RENUNCIANTE e DADOR, sob responsabilidade civil e criminal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias que possam comprometer o imóvel objeto da presente e de outros ônus incidentes sobre o mesmo, A NÃO SER O USUFRUTO supracitado, o que é declarado para efeitos do parágrafo 3º, artigo 1º do Decreto 93.240/86 e que não se acham incursos nas restrições da Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8212/91) e de seu respectivo regulamento. **Foram apresentadas e arquivadas as seguintes certidões adiante descritas:**

A) Em nome da OUTORGADA/INTERVENIENTE/DADORA Srta. Bruna Perez Lessa Carvalho: - 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, emitida em às 16: 13:59, do dia 17/07/2019, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, válida até 13/01/2020, Código de Controle da Certidão: A560.98B2.2946.9965, onde consta "Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

costrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991"; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Capitólio/MG, Secretaria Municipal de Fazenda, emitida em: 15/10/2019 e válida até: 14/11/2019; 3) Certidão Negativa da Justiça Federal Local abrangendo a Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, (distribuição de ações e execuções cíveis, criminais, Fiscais e JEF – Cível e Criminal), emitida em 17/07/2019, às 16:34, número da certidão 196221; 4) Certidão Negativa da Justiça Federal Estadual abrangendo a Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Minas Gerais, (distribuição de ações e execuções cíveis, criminais, Fiscais e JEF – Cível e Criminal), emitida em 17/07/2019, às 16:36, número da certidão 196224; 5) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho - 3ª Região, emitida em 07/10/2019, às 18:03:30, válida até 06/11/2019, certidão nº 2015716/2019, Código de Autenticidade HG2H.CTR2; 6) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Vintenária Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:09, código de autenticação: 1909-2719-0423-0168-8525, 7) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Cível de Execução Cível Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:11, Código de autenticação: 1909-2616-1105-0784-1162; 8) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:08, Código de autenticação: 1909-2616-0831-0944-1615; 9) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Criminal Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:12, Código de autenticação: 1909-2616-1245-0726-3696; 10) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível de Tutela/Curatela Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:11, Código de autenticação: 1909-2616-1149-0795-4781; 11) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Cível de Insolvência Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:10, Código de autenticação: 1909-2616-1018-0214-8881, 12) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Judicial Criminal Negativa) da comarca de Belo Horizonte, 2ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:14, Código de autenticação: 1909-2616-1452-0886-1937; 13) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Judicial Cível Negativa) da Comarca de Belo Horizonte, 2ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:13, Código de autenticação: 1909-2616-1336-0180-2082, 14) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Vintenária Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:17, código de autenticação: 1909-2617-1010-0567-3405; 15) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível de Execução Cível Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:19, Código de autenticação: 1909-2616-2004-0378-0805; 16) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:16, Código de autenticação: 1909-2616-1640-0090-4739, 17) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Criminal Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:22, Código de autenticação: 1909-2616-2239-0147-5885, 18) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível de Tutela/Curatela Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:20, Código de autenticação: 1909-2616-2103-0997-9076; 19) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível de Insolvência Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:18, Código de autenticação: 1909-2616-1901-0691-1023; 20) Certidão de Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitida em 08/10/2019, válida até 06/01/2020 e código de controle de certidão nº 2019000361709448; 21) Foi apresentado CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão de nº 177079546/2019, expedida em 17/07/2019, às 16:24:13 válida até 12/01/2020, das quais a parte declara ter pleno conhecimento. B) Em nome do OUTORGADO/INTERVENIENTE/DADOR sr. Victor Perez Lessa Carvalho: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com-

CONTINUA AS FLS.096, L.2-VO



MATRÍCULA continuação <hr/> 31/10/2019 <hr/> DATA	LIVRO Nº 2 - VO REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº ----- -----
---	---	--

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO MATRÍCULA Nº 28.666, fls.095, L.2-VO.-----

base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, emitida em às 16:12:05, do dia 17/07/2019, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, válida até 13/01/2020, Código de Controle da Certidão: F1D7.FD37.D9C4.BF51, onde consta "Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991" 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Capitólio/MG, Secretaria Municipal de Fazenda, emitida em: 15/10/2019 e válida até: 14/11/2019; 3) Certidão Negativa da Justiça Federal Local abrangendo a Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, (distribuições de ações e execuções cíveis, criminais, Fiscais e JEF - Cível e Criminal), emitida em 17/07/2019, às 16:27, número da certidão 196200; 4) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho - 3ª Região, emitida em 07/10/2019, às 18:07:51 válida até 06/11/2019, certidão nº 2015725/2019, Código de Autenticidade TLED.9PWO; 5) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Vintenária Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:03, código de autenticação: 1909-2713-1613-0014-1011; 6) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Cível de Execução Cível Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 15:58, Código de autenticação: 1909-2615-5818-0685-7590, 7) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Cível Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 15:55, Código de autenticação: 1909-2615-5518-0793-1212; 8) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Criminal Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:00, Código de autenticação: 1909-2616-0015-0156-2446; 9) Certidão Negativa da Justiça Estadual TJMG (Certidão Cível de Tutela/Curatela Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 15:59, Código de autenticação: 1909-2615-5916-0337-1594, 10) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Cível de Insolvência Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 15:57 Código de autenticação: 1909-2615-5731-0191-4075; 11) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Judicial Criminal Negativa) da comarca de Belo Horizonte, 2ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:01, Código de autenticação: 1909-2616-0157-0479-7335, 12) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Judicial Cível Negativa) da Comarca de Belo Horizonte, 2ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:00, Código de autenticação: 1909-2616-0103-0658-3154, 13) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Vintenária Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 27/09/2019, às 14:28, código de autenticação: 1909-27154805-0616-4149; 14) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Cível de Execução Cível Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:05, Código de autenticação: 1909-2616-0518-0279-7561; 15) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Cível Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:02, Código de autenticação: 1909-2616-0249-0890-2389, 16) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Criminal Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:07, Código de autenticação: 1909-2616-0708-0039-0054; 17) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível de Tutela/Curatela Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:06, Código de autenticação: 1909-2616-0615-0293-9371; 18) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível de Insolvência Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:04, Código de autenticação: 1909-2616-0430-0647-4883; 19) Certidão de Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitida em 08/10/2019, válida até 06/01/2020 e código de controle de certidão nº 2019000361711850; 20) Foi apresentado CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão de nº 177079415/2019, expedida em 17/07/2019, às 16:23:08 válida até 12/01/2020, das quais a parte declara ter pleno conhecimento; C) Em nome do DADOR Robson José Lessa Carvalho: - 1) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, emitida em às 17:11:20, do dia 17/07/2019, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, válida até 13/01/2020, Código de Controle da Certidão: 99D5.BE34.D08B.957F, onde consta: "Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991"; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Capitólio/MG, Secretaria Municipal de Fazenda, emitida em: 15/10/2019 e válida até: 14/11/2019; 3) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Vintenária Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 30/09/2019, às 12:48, código de autenticação: 1909-3019-2438-0346-4058; 4) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Cível de Execução Cível Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:37, Código de autenticação: 1909-2616-3739-0433-4317; 5) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Criminal Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 27/09/2019, às 12:12, Código de autenticação: 1909-2712-1224-0890-6140, 6) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível de Tutela/Curatela Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:40, Código de autenticação: 1909-2616-4005-0491-8979; 7) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível de Insolvência Negativa) da Comarca de Nova Lima, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:36, Código de autenticação: 1909-2616-3627-0259-6345, 8) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Judicial Criminal Negativa) da comarca de Belo Horizonte, 2ª Instância, emitida em 27/09/2019, às 12:16, Código de autenticação: 1909-2712-1649-0084-3891; 9) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Judicial Cível Negativa) da Comarca de Belo Horizonte, 2ª Instância, emitida em 27/09/2019, às 12:15, Código de autenticação: 1909-2712-1554-0376-0943; 10) Certidão Negativa da Justiça Estadual - TJMG (Certidão Vintenária Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 30/09/2019, às 12:49, código de autenticação: 1909-3013-0403-0973-1962, 11) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível de Execução Cível Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 01/10/2019, às 12:35, Código de autenticação: 1910-0112-3545-0656-7626; 12) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:42, Código de autenticação: 1909-2616-4219-0618-9840; 13) Certidão Negativa da Justiça

CONTINUA AS FLS.097, L.2-VO



COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº 097

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL Eunice Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA Bel. Cecília Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067
e-mail:cripiumhi@hotmail.com

MATRÍCULA continuação <hr/> 31/10/2019 <hr/> DATA	LIVRO Nº 2 - VO REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº
--	---	--

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO MATRÍCULA Nº 28.666, fls.096, L.2-VO.-----

Estadual TJMG (Certidão Criminal Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 27/09/2019, às 12: 14, Código de autenticação: 1909-2712-1439-0254-7496; 14) Certidão Negativa da Justiça Estadual – TJMG (Certidão Cível de Tutela/Curatela Negativa) da Comarca, de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 26/09/2019, às 16:45, Código de autenticação: 1909-2616-4602-0856-8900, 15) Certidão Negativa da Justiça Estadual TJMG (Certidão Cível de Insolvência Negativa) da Comarca de Piumhi, 1ª Instância, emitida em 27/09/2019, às 12:13, Código de autenticação: 1909-2712-1333-0668-3746, 16) Foi apresentado CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão de nº 177088727/2019, expedida em 17/07/2019, às 17:46:45, válida até 12/01/2020, das quais a parte declara ter pleno conhecimento. Em atendimento à recomendação 03 do CNJ datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da CNDT, emitida gratuitamente, através do site www.tst.jus.br em nome do(a)s transmitente(s), as quais foram apresentadas negativas, conforme acima descritas. Em atendimento ao provimento 304/CGJ/2015 as partes declaram que foram orientadas sobre a possibilidade de obtenção das certidões mencionadas no parágrafo terceiro do artigo 160 do provimento 260/2013 da CGJ/MG, Em atendimento ao Provimento 39/14 do CNJ foi realizada a pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de bens em nome dos OUTORGADOS/INTERVENIENTES/DADORES e do DEVEDOR/ OUTORGANTE/ RENUNCIANTE e DADOR cujo resultado foi negativo conforme Código HASH: 0bbc. 6646. 3b17. c355. 126c. ad32. 89e3. 9eb4. 65b0. 0259; 0995. 2f5e. 3f8e. 1b16. f305. e9d3. 95a8. 5725. 75e7. 45bb; 2080. c3bb. 4f0a. e06b. e202. 6e06. 8fdl. ebb1. 50ab. d572; respectivamente. EMITIDA A DOI, pela Serventia de Notas. Ficam fazendo parte integrante deste registro, todas as cláusulas, condições e obrigações descritas na escritura. Dou fé. Emol. R\$3.545,17. Recivil. R\$212,70. T.F.J. R\$2.900,59. ISS. R\$177,26. Total R\$6.835,72. Piumhi, 31 de outubro de 2019. Func. Lorena. Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

PARA SIMPLES COPIAR E COLAR